



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

196/15

**PARECER Nº**

\*\*\*\*\*

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO,

Sobre as Contas do Município relativas ao  
exercício de 2.013 – TC- 1552 / 026/ 2.013.

A Comissão Permanente de Constituição  
Justiça e Redação, por seus membros afinal assinados, após uma  
análise minuciosa sobre os autos que compõe o PROCESSO TC-  
1552/026/13, relativo à apreciação pelo E. Tribunal de Contas do  
Estado de São Paulo, das contas do Município de Birigüi – exercício  
financeiro de 2.013 chegou à conclusão de que deve recomendar a  
manutenção do **PARECER FAVORÁVEL** daquela Alta Corte de Contas,  
pela observância no tocante às aplicações constitucionais  
substanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal,

No que concernem os apontamentos observados  
pela Unidade Regional de Araçatuba, as manifestação não foram  
suficientemente graves ao ponto de inviabilizar a aprovação das contas  
do Executivo no Exercício de 2.013, corroborando com o entendimento  
desta Comissão podemos citar a manifestação acerca do voto proferido



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pelo Auditor Substituto de Conselheiro Marcio Martins de Camargo, relator, e dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, que ao final apontam as correções pertinentes más ao final dão por sanáveis a impropriedades, não sendo as mesmas significantes ao ponto de reprovar contas do exercício de 2.013. Assim manifesta-se os membros desta Comissão Permanente.

O disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal foi plenamente observado no tocante às aplicações constitucionais substanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme reprodução abaixo relacionada:

1. Aplicação no Ensino: 26,12 %, portanto, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente que obriga o percentual mínimo de 25%.

2. Despesa com Pessoal: 52,41%, despesa significativamente inferior do que o limite máximo de 54%.

3. Aplicação na Saúde: 30,27 %, percentual aplicado acima do que o mínimo exigido em Lei, ou seja, mínimo 15%.

4. Execução Orçamentária: 0,12,58 %, neste particular acatamos as justificativas apresentadas.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

5. Aplicação na valorização do magistério

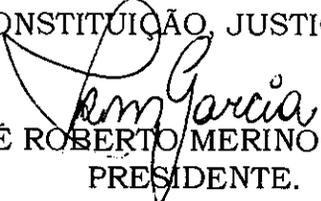
73,30 % e utilização dos recursos do FUNDEB 100 %.

É o parecer, salvo melhor juízo.

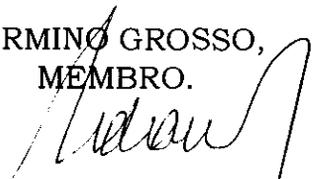
Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 7 de julho de 2.015.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,  
PRESIDENTE.

JOSÉ FIRMINO GROSSO,  
MEMBRO.

  
ADAUTO QUIRINO SILVA,  
MEMBRO.